



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 08, de 2025**

Institui a contratação de Jovem Aprendiz nas empresas que prestam serviços à Prefeitura de Indianópolis-MG e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 08/2025 oriunda desta Casa Legislativa que institui a contratação de Jovem Aprendiz nas empresas que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

O presente projeto de Lei visa atender a necessidade da ampliação da inclusão dos Jovens ao mercado de Trabalho realizado em estrita observância a Lei Federal nº 10.097/2000 promovendo formação profissional e desenvolvimento social conforme estabelece o Estatuto da Juventude.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

**2 – Da análise jurídica:**

Quanto à iniciativa, a apresentação de Projeto de Lei Ordinária por Vereador está disposta no artigo 113, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 113. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, a apresentação de projeto cabe:

I - ao Vereador;

A Constituição Federal, em seu art. 30, afirma a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local. Bem como em seu art. 205 menciona que a educação é um direito de todos e deve ser promovida pelo Estado, com a finalidade de desenvolvimento da pessoa e de sua preparação para o exercício da cidadania, incluindo a formação para o mercado de trabalho.

O presente projeto promove a formação profissional ampliando a aplicação da legislação federal da Lei da Aprendizagem n.º 10.097/2000, bem como a Lei n.º 12.852 do Estatuto da Juventude garantindo maior desenvolvimento pessoal a profissional.

O Brasil sendo signatário de convenções internacionais que visam a proteção dos direitos da infância e juventude, cabe aos Poderes Públicos reforçar a necessidade de políticas que favoreçam a inclusão dos jovens no mercado de trabalho.

Portanto, o projeto respeita a Constituição Federal, Leis Federais, bem como a legislação municipal vigente. Em relação à legalidade e a iniciativa, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativo e do regimento interno respectivamente.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria está redigida de forma clara e coerente, respeitando a técnica legislativa e os princípios da boa administração pública, como eficiência, imparcialidade e moralidade.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

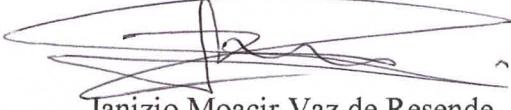


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
É o parecer, SMJ.



Indianópolis/MG, 17 de março de 2025.

  
Rafael de Almeida Jacó  
Relator/Presidente

  
Janizio Moacir Vaz de Resende  
Vice-presidente

Welbemar Alves Xavier  
Membro